



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

Processo nº. 0049.2018/PMMC

Tipo de Licitação: Menor Preço

Data: 17/04/2018

Horário: 09:00 h

Local: Rua Joao Costa, 379- centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI.

A Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, por intermédio do Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 002/2018, de 02 de Janeiro de 2018**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço por itens**, destinada à **Aquisição de material de construção em geral, hidráulico, elétrico e diversos, para uso das Secretarias Municipais, durante o ano de 2018**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### 1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a **Aquisição de material de construção em geral, hidráulico, elétrico e diversos, para uso das Secretarias Municipais do Morro do Chapéu do Piauí, durante o exercício financeiro de 2018**, conforme Planilhas de quantitativos e especificações constante do **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital.

1.2 - O valor estimado para aquisição do objeto desta licitação é de **R\$: 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais)**.

### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- a) que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí;
- b) declaradas inidôneas ou se encontrem impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade do Município do Morro do Chapéu do Piauí;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- h) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - As microempresas e empresas de pequeno Porte deverão declarar-se como tais, nos termos do **Anexo VI**, para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006.

## 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, fora de qualquer envelope:

- a) **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **tratando-se de procurador**: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
  - b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Anexo II**) deverão possuir **firma reconhecida em cartório** e estar **acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga**, dentre os indicados na alínea "a";
  - b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ser aceito o credenciamento, ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

- c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto** do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.2 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

3.3 - A autenticação de cópias dos documentos necessários ao credenciamento poderá ser realizada no ato da sessão pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

3.4 - Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.5 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.5.1 - Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6 - Após o credenciamento, o Pregoeiro declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes.

## 4 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS ENVELOPES

4.1 - Aberta a sessão pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, deverão apresentar-se ao Pregoeiro:

4.1.1 - **Declaração de Localização e Funcionamento** que indique todos os dados pertinentes (endereço, Cidade, Estado, C.E.P., e-mail, ponto de referência e telefone), conforme modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes exigidos no **subitem 4.1.3;**

4.1.2 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o presente Pregão**, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes exigidos no **subitem 4.1.3;**

4.1.3 - **02 (dois) envelopes** distintos contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Razão Social da licitante, os seguintes dizeres:



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2018**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2018**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

4.2 - As **microempresas e empresas de pequeno Porte** que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar ao Pregoeiro, **além da Declaração de Localização e Funcionamento** (subitem 4.1.1), dos **envelopes n.º 01 e n.º 02** (subitem 4.1.2), os seguintes documentos em separado:

4.2.1 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o presente Pregão**, exceto quanto à eventual aplicação do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 para a regularidade fiscal, conforme modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes;

4.2.2 - **Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno Porte**, consoante o art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes. **A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento**, podendo ser:

- a) inscrição ou a solicitação como optante do SIMPLES NACIONAL;
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida neste exercício financeiro; ou
- c) outro documento equivalente.

4.3 - Será facultado ao representante da empresa (legal ou procurador) firmar as declarações exigidas nos **itens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.2.2** por ocasião do credenciamento.

4.4 - A não apresentação da Declaração prevista no **item 4.2.2** significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, desobrigando o Pregoeiro.

4.5 - Não será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e habilitação.

4.6 - Os Envelopes não abertos ficarão sob a guarda do Pregoeiro, até o recebimento das Notas de Empenho decorrentes deste Pregão.

4.7 - Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

## 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter o seguinte:

- a) Número do Pregão e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
- b) Nome completo do representante legal da licitante, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada do(s) **ITEM**(ns) cotado(s), em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**, com a indicação do **ITEM**, unidade, quantidade e **marca e modelo** (se tiver) **do produto**;
- d) Preço unitário do **ITEM** em algarismo, e o valor global da proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irreajustável;
- e) Prazo de entrega de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- f) Prazo de garantia e/ou validade dos produtos, não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- h) Data e assinatura do representante legal.

5.2 - Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Morro do Chapéu do Piauí, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

5.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

5.4 - A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.4.1 - O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.

5.4.2 - A falta de data, rubrica e/ou assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal, presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta, com poderes para esse fim.

5.4.3 - Caso as informações descritas no **item 5.1**, alíneas "a" e "b", não constem da Proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

5.4.4 - Caso os prazos de entrega, de garantia ou de validade da proposta forem omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no **item 5.1**, respectivamente, alíneas "e", "f" e "g".

5.5 - A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

5.5.1 - Caso a adjudicação não ocorra dentro do período de validade da proposta, a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 90 (noventa) dias.

5.5.2 - Decorridos 90 (noventa) dias da data da sessão pública deste Pregão, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.6 - A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.7 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.8 - Não se admitirá Proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

## 6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação que deverá ser entregue em 01 (uma) via, no **Envelope n° 02**, devidamente





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

lacrados e rubricado no fecho, contendo os documentos determinados no **item 6.3.** deste Edital.

6.2 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

6.3 - A habilitação da licitante far-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

## 6.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- f) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

## 6.3.2 - HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- c) Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;
  - Alvará de Localização e Funcionamento, do domicílio ou sede da licitante, ou outro documento equivalente, referente à TLIF.
- d) Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante:
- Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade relativo a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular mediante:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.
- f) **Declaração da licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados(s) com menos de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no **inciso XXXIII, art.7º, da Constituição Federal de 1998 (Anexo VII)**.

## 6.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;

6.4 - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido pela

Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí substituirá os documentos enumerados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do item **6.3.1**.

6.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.6 - A autenticação de cópias de documentos pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, deverá ser providenciada até às 13:00h do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

6.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

6.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.9 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, exceptuando-se:

- a) da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
- b) da Certidão de Falência/Concordata/Recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.10 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.11 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.12 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.13 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.14 - O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.15 - Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as **microempresas e empresas de pequeno Porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

## 7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo **credenciamento**, nos termos do **item 3** deste Edital.

7.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes e os representantes legais credenciados deverão entregar:

- a) Declaração de Localização e Funcionamento (subitem 4.1.1 - **Anexo III**);



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (subitem 4.1.2 - **Anexo IV**);

c) Envelopes n° 01 e n° 02 (subitem 4.1.3); e

7.2.1 - As **microempresas e empresas de pequeno Porte** que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar n° 123/2006, deverão apresentar ao Pregoeiro:

a) Declaração de Localização e Funcionamento (subitem 4.1.1 - **Anexo iIII**);

b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o presente Pregão (subitem 4.2.1 - **Anexo V**);

c) Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno Porte (subitem 4.2.2 - **ANEXO VI**); e

d) Envelopes n° 01 e n° 02 (subitem 4.1.3).

7.3 - O Pregoeiro procederá a **abertura dos envelopes n° 01**, seguindo com os atos referentes à **classificação das propostas de preços**:

a) rubrica, conferência e leitura dos preços propostos;

b) exame de conformidade, análise das amostras (se houver) e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

c) classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **menor preço por itens**, e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço;

d) seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea "c";

e) colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

7.4 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.5 - No tocante aos preços, as propostas serão analisadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.6 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

7.6.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Então será dado início à **etapa competitiva** e o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, presentes ao evento, a **apresentar lances verbais em rodadas consecutivas**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:

- a) os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;
- b) as licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;
- c) será vedada a oferta de lance visando ao empate;
- d) quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos;
- e) não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;
- f) a licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.

7.9 - **Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas** exclusivamente pelo critério de **menor preço por itens**.

7.10 - Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno Porte, **antes que se proceda negociação**, o Pregoeiro deverá **verificar a ocorrência de empate**, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno Porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

7.10.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno Porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**.

7.11 - Para efeito do disposto no **item 7.10, ocorrendo o empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno Porte mais bem classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

classificada em primeiro lugar. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos, sob pena de preclusão.

- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno Porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.10.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de 5 minutos;
- c) no caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 7.10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

7.12 - O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno Porte.

7.13 - **Concluída a ordenação final das Propostas de Preços**, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade da primeira classificada**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

7.14 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração, após a aplicação do **item 7.10**, conforme o caso.

7.15 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para perfeita formação de juízo.

7.16 - **Aceito o preço final proposto**, o Pregoeiro procederá à **abertura do envelope nº 02 contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar**, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.17 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

7.18 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 7.20.**, sem prejuízo de aplicação de sanções.

7.19 - Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

7.20 - As microempresas e empresas de pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.20.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.20.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno Porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.10.1**.

7.20.3 - Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno Porte, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.21 - Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preço, ajustada ao lance final, deverá ser entregue ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da lavratura da Ata.

7.22 - Se não houver nenhuma manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço ajustada ao lance final, consoante o **item 7.21**.

7.23 - Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.24 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as que apresentarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.25 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes classificadas para a fase de lances para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

7.26 - Nas situações previstas nos **itens 7.13, 7.14 e 7.19** é lícito ao Pregoeiro negociar diretamente com o representante da licitante vencedora para que seja obtido melhor preço.

7.27 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

7.28 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8 - DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1 - Todas as licitantes deverão apresentar ao Pregoeiro, juntamente a sua proposta de preços, todas as especificações suficientes para o entendimento do real produto ofertado, em conformidade com o indicado nas especificações (**ANEXO I - Termo de Referência**).

8.2 - Os produtos ofertados deverão ser de 1ª qualidade. Destaque-se que os licitantes deverão entregar suas amostras, caso necessário, em embalagem igual a que será entregue por ocasião do fornecimento, devidamente identificadas;

8.3 - As marcas dos produtos a serem entregues quando do pedido, deverão corresponder àsquelas indicadas na Proposta de Preços pela licitante.

## 9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1 - A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 41 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, devendo ser entregue diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na rua João Costa, 379 - Centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI.

9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2 - O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Cairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 10 - DOS RECURSOS





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

10.1 - Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá a licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

10.3 - Caberá à licitante apresentar as razões dos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

10.4 - Cientes as demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Morro do Chapéu do Piauí, localizada na rua João Costa, 379 - Centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI.

10.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Não serão conhecidos os recursos interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

10.9 - Os recursos e contra-razões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e entregues diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no **item 10.5**.

10.10 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Prefeito Municipal que proferirá decisão definitiva.

10.11 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

## **11 - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

11.1 - Após a homologação do resultado da presente licitação, o Prefeito Municipal convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

empenho, que será emitida no ano de 2018, e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da Notificação.

11.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**11.3 - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de recebimento da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e nas condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.**

11.3.1 - Na sessão de reabertura do pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

## 12 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1 - O Contrato Administrativo será celebrado entre a licitante adjudicada e o Município do Morro do Chapéu do Piauí, observada a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie.

12.2 - Constam na minuta do Contrato (**Anexo VIII**) as condições e a forma de fornecimento dos produtos, tais como recebimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

12.3 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de componentes/acessórios que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

12.4 - O Contrato será celebrado no ano de 2018, entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2018.

12.5 - A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

## 13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O recebimento dos produtos será efetuado e atestado por cada Secretaria Municipal requisitante.

13.2 - A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma global, conforme o pedido emitido pela Administração, mediante Autorização de Fornecimento,



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

na sede da Prefeitura do Morro do Chapéu do Piauí/PI, ou no local determinado pela Administração.

13.3 - O prazo de entrega é de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas, **ANEXO I** deste Edital.

13.4 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6 - Após verificação da qualidade e quantidade dos produtos recebido o Setor competente atestará o Recebimento Definitivo do produto.

13.7 - Os produtos reprovados no ato do recebimento serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

13.7.1 - A substituição dos bens não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

13.8 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem do prazo de garantia e de pagamento.

## 14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será feito em favor da Contratada, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, após a comprovação do atesto do recebimento dos produtos pelo Órgão competente.

14.2 - A Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura à Prefeitura, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social - **CND/INSS** e do Certificado de Regularidade do **FGTS**.

14.3 - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

14.4 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após atestada por servidor responsável pelo recebimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

14.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

14.6 - A Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Se a proponente vencedora não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

15.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do presente Pregão, ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1 - multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 - no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.3 - As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

15.4 - Caberá à Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.5 - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções previstas neste item, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) fornecer produto desconforme com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o produto recusado pela Contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

c) descumprir os prazos e condições previstos neste Pregão.

15.6 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal.

15.8 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.9 - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

15.10 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à Contratada e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

## 16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do **FPM; QSE; ISS; ERRF; ICMS; FUS; DUCAÇÃO (15%); EDUCAÇÃO (40% FUNDEB); COSIP; BL GSUAS FNAS; BL GBF FNAS; BL PSB FNAS; PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB.**

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante da Nota de Empenho, independentemente de transcrição.

17.2 - É facultado ao Pregoeiro ou o Prefeito Municipal, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

17.3 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal do Morro do



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Chapéu do Piauí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser nula por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.6 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz a contratação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

17.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

17.10 - A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes. Destaque-se que os licitantes deverão entregar suas amostras, em embalagem igual a que será entregue por ocasião do fornecimento, devidamente identificadas;

17.11 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

17.11.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, após a etapa competitiva de lances verbais.

17.11.2 - Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

17.12 - O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

17.13 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da CPL, até 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do resultado deste Pregão, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

17.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí.

17.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.16 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí.

17.17 - Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade da contratação, ficará condicionada à análise, pela Prefeitura Municipal, quanto ao procedimento realizado e à documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

17.17.1 - Para averiguação do disposto no **item 17.17**, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

17.18 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

17.19 - Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, na **Rua João Costa, 379 - centro , Morro do Chapéu do Piauí/PI**, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas. Ressalte-se que a versão completa do Edital poderá ser obtida junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no endereço eletrônico: [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), no sistema licitações Web.

17.20 - Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, devendo comunicar à CPL qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

17.21 - São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO I	- Termo de Referência - Especificações Técnicas e Planilhas de Preços.
ANEXO II	- Carta Credencial.
Anexo III	- Declaração de Localização e Funcionamento
Anexo IV	- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO V	- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
ANEXO VI	- Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88.
ANEXO VII	
ANEXO VIII	Minuta do Contrato

17.22 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Esperantina no Estado do Piauí, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 04 de Abril de 2018.

**Mário dos Santos Araújo**

Pregoeiro

**Marcos Henrique Fortes Rebêlo**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018

### 1. DO OBJETO:

O presente Pregão tem por objeto a **Aquisição de material de construção em geral, hidráulico, elétrico e diversos**, para uso das Secretarias Municipais do Morro do Chapéu do Piauí, durante o exercício financeiro de 2018, conforme necessidade de utilização das Secretarias requisitantes, para atender as necessidades da Municipalidade, consoante descrito na Planilha de quantitativos e especificações constante do **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital.

### 2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos materiais abaixo relacionados (item 3), visa o atendimento das necessidades diárias de consumo de materiais de construção, das Secretarias requisitantes, bem como para compor os estoques do Setor de Almoxarifado das Secretarias requisitantes, disponibilizando-as atendimento rápido e eficaz.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS (PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO) :

As especificações e quantitativos e custos dos materiais de construção requisitados, são estimados e baseados na planilha de consumo do ano de 2017.

#### PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

<b>MATERIAIS HIDRAULICOS PVC</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>P. UNIT</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	ADAPTADOR CURTO PVC BOLSA X ROSCA DE 110 MM X 4"	UN	5		
2	ADAPTADOR CURTO PVC BOLSA X ROSCA DE 20MM X ½" P/ LIGAÇÃO DOMICILIAR	UN	200		
3	ADAPTADOR CURTO PVC BOLSA X ROSCA DE 40MM X 1.1/4"	UN	20		
4	ADAPTADOR CURTO PVC BOLSA X ROSCA DE 50MM X 1.1/2"	UN	50		



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

5	ADAPTADOR CURTO PVC BOLSA X ROSCA DE 60MM X 2"	UN	20		
6	ADAPTADOR CURTO PVC BOLSA X ROSCA DE 85MM X 3"	UN	6		
7	BUCHA DE RED. PVC P/ ESGOTO 50X40MM	UNID	10		
8	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC SOLDÁVEL DE 40 X 50MM	UN	20		
9	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC SOLDÁVEL DE 50 X 60MM	UN	10		
10	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC SOLDÁVEL DE 85 X 110MM	UN	5		
11	BUCHA REDUÇÃO 3/4X1/2 ROSCÁVEL BRANCA	UNID	6		
12	BUCHA REDUÇÃO PVC 25X20MM SOLDÁVEL CURTA	UNID	40		
13	BUCHA REDUÇÃO PVC 32X20MM SOLDÁVEL LONGA	UNID	10		
14	BUCHA REDUÇÃO PVC 32X25MM SOLDÁVEL CURTA	UNID	10		
15	BUCHA REDUÇÃO PVC 32X25MM SOLDÁVEL LONGA	UNID	10		
16	BUCHA REDUÇÃO PVC 40X20MM SOLDÁVEL LONGA	UNID	10		
17	BUCHA REDUÇÃO PVC 40X25MM SOLDÁVEL LONGA	UNID	10		
18	BUCHA REDUÇÃO PVC 60X40MM SOLDÁVEL LONGA	UNID	10		
19	BUCHA REDUÇÃO PVC 60X50MM SOLDÁVEL CURTA	UNID	10		
20	BUCHA REDUÇÃO PVC 85X60MM SOLDÁVEL LONGA	UNID	6		
21	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 50X25MM LONGA	UNID	20		
22	CAP BUCHA DE 1/2 ROSCÁVEL BRANCA	UNID	50		
23	CAP BUCHA DE 3/4 ROSCÁVEL BRANCA	UNID	10		
24	CAP PVC SOLDÁVEL DE 110 MM	UN	6		
25	CAP PVC SOLDÁVEL DE 40 MM 90G	UN	12		
26	CAP PVC SOLDÁVEL DE 50 MM	UN	15		
27	CAP PVC SOLDÁVEL DE 85 MM	UN	4		
28	CAP SOLDÁVEL PVC 20MM 90G	UNID	50		
29	CAP SOLDÁVEL PVC 25MM 90G	UNID	10		
30	CAP SOLDÁVEL PVC 32MM 90G	UNID	10		
31	CAP SOLDÁVEL PVC 60MM 90G	UNID	10		



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

32	CHUVEIRO PLÁSTICO 1/2 6 BRAÇO BRANCO	UNID	15		
33	COLA ADESIVA 175G TRADICIONAL	UNID	20		
34	COLA ADESIVA 75G	UND	100		
35	COLAR DE TOMADA PVC C/ TRAVA DE 110 MM X ½"	UN	10		
36	COLAR DE TOMADA PVC C/ TRAVA DE 50 MM X ½"	UN	10		
37	COLAR DE TOMADA PVC C/ TRAVA DE 60 MM X ½"	UN	20		
38	COLAR DE TOMADA PVC C/ TRAVA DE 85 MM X ½"	UN	10		
39	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL DE 110 MM	UN	4		
40	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL DE 40 MM	UND	10		
41	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL DE 85 MM	UN	6		
42	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL ELETRODUTO DE 20 MM	UND	30		
43	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL ELETRODUTO DE 25 MM	UND	50		
44	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL ELETRODUTO DE 32 MM	UND	20		
45	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL ELETRODUTO DE 40 MM	UND	15		
46	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 32MM 90G	UND	10		
47	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 50MM 90G	UND	10		
48	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 60MM 90G	UND	5		
49	FLANGE PVC SOLDÁVEL CURTO P/ CX. D'ÁGUA DE 110 MM	UN	5		
50	FLANGE PVC SOLDÁVEL CURTO P/ CX. D'ÁGUA DE 40 MM	UN	20		
51	FLANGE PVC SOLDÁVEL CURTO P/ CX. D'ÁGUA DE 50 MM	UN	20		
52	FLANGE PVC SOLDÁVEL CURTO P/ CX. D'ÁGUA DE 60 MM	UN	20		
53	FLANGE PVC SOLDÁVEL CURTO P/ CX. D'ÁGUA DE 85 MM	UN	4		
54	JOELHO 90° PVC BOLSA X ROSCA DE 20 MM X ½" P/ LIGAÇÃO DOMICILIAR	UN	300		
55	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL DE 110 MM	UN	4		
56	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL DE 60 MM	UN	20		
57	JOELHO SOLDÁVEL PVC 50MM 90G	UNID	20		
58	JOELHO SOLDÁVEL PVC 20MM 90G	UNID	500		
59	JOELHO SOLDÁVEL PVC 40MM 90G	UND	20		
60	JOELHO SOLDÁVEL PVC 85MM 90G	UNID	6		



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

61	<del>LUVA PVC DE CORRER SOLDÁVEL DE 110 MM C/ ANEIS</del>	UN	20		
62	LUVA PVC DE CORRER SOLDÁVEL DE 20 MM, C/ ANEIS	UN	30		
63	LUVA PVC DE CORRER SOLDÁVEL DE 25 MM, C/ ANEIS	UN	20		
64	LUVA PVC DE CORRER SOLDÁVEL DE 32 MM, C/ ANEIS	UN	20		
65	LUVA PVC DE CORRER SOLDÁVEL DE 40 MM, C/ ANEIS	UN	20		
66	LUVA PVC DE CORRER SOLDÁVEL DE 50 MM, C/ ANEIS	UN	30		
67	LUVA PVC DE CORRER SOLDÁVEL DE 60 MM, C/ ANEIS	UN	20		
68	LUVA PVC DE CORRER SOLDÁVEL DE 85 MM, C/ANEIS	UN	10		
69	LUVA SOLDÁVEL PVC 110MM	UN	6		
70	LUVA SOLDÁVEL PVC 20MM	UN	300		
71	LUVA SOLDÁVEL PVC 40MM	UNID	30		
72	LUVA SOLDÁVEL PVC 50MM	UNID	30		
73	LUVA SOLDÁVEL PVC 60MM	UNID	30		
74	LUVA SOLDÁVEL PVC 85MM	UNID	10		
75	PÁ DE BICO CABO DE MADEIRA 71CM	UNID	10		
76	PROLONGADOR PVC 20MM 1/2 ADAPTADOR 3/4	UNID	20		
77	PROLONGADOR PVC 40MM 1/2 ADAPTADOR 3/4	UNID	10		
78	REBITE ALUMINIO 4.0X12MM	UNID	2000		
79	REDUÇÃO PVC 25X20MM SOLDÁVEL LONGA	UNID	20		
80	REDUÇÃO PVC 32X25MM SOLDÁVEL LONGA	UNID	20		
81	REGISTRO ESFERICO IRRIGAÇÃO PVC 1.1/2 ROSCÁVEL	UNID	10		
82	REGISTRO PVC SOLDÁVEL ESFERICO DE 20 MM	UN	50		
83	REGISTRO PVC SOLDÁVEL ESFERICO DE 32 MM	UN	12		
84	REGISTRO PVC SOLDÁVEL ESFERICO DE 40 MM	UN	20		
85	REGISTRO PVC SOLDÁVEL ESFERICO DE 50 MM	UN	20		





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

86	REGISTRO PVC SOLDÁVEL ESFERICO DE 60 MM	UN	20		
87	REGISTRO PVC SOLDÁVEL ESFERICO DE 85 MM	UN	10		
88	REGISTRO SOLDÁVEL COM UNIÃO PVC ESFERICO 50X1.1/2	UNID	10		
89	TÊ ROSCÁVEL DE 1/2 BRANCA	UNID	10		
90	TÊ SOLDÁVEL PVC 110MM	UNID	6		
91	TÊ SOLDÁVEL PVC 20MM	UNID	50		
92	TÊ SOLDÁVEL COM ROSCA PVC 20X1/2MM	UNID	50		
93	TÊ SOLDÁVEL PVC 25MM	UNID	20		
94	TÊ SOLDÁVEL PVC 25X20MM	UNID	10		
95	TÊ SOLDÁVEL COM ROSCA PVC 25X3/4MM	UNID	20		
96	TÊ SOLDÁVEL PVC 32MM	UNID	20		
97	TÊ SOLDÁVEL PVC 40MM	UNID	20		
98	TÊ SOLDÁVEL PVC 50MM	UNID	30		
99	TÊ SOLDÁVEL PVC 60MM	UNID	20		
100	TÊ SOLDÁVEL PVC 75MM	UNID	4		
101	TÊ SOLDÁVEL PVC 85MM	UNID	4		
102	TÊ SOLDÁVEL PVC 90° COM REDUÇÃO 60X25MM	UNID	10		
103	TÊ SOLDÁVEL PVC COM ROSCA 32MMX3/4	UNID	20		
104	TORNEIRA BÓIA - 1"	UNID	15		
105	TORNEIRA BÓIA - 1/2"	UNID	15		
106	TORNEIRA BÓIA - 3/4"	UNID	15		
107	TORNEIRA BÓIA P/CAIXA DE DESCARGA	UNID	15		
108	TORNEIRA TANQUE PVC 10CM BRANCO	UNID	15		
109	TORNEIRA TANQUE METAL 18CM CROMADO	UNID	15		
110	TORNEIRA MESA INOX BICA MOVEL ALTA	UND	10		
111	TORNEIRA INOX PAREDE P/COZINHA ½ BICA ALTA	UND	25		
112	TORNEIRA TANQUE PVC 18CM BRANCO	UNID	20		
113	TORNEIRA P/ JARDIM - METAL CROMADO	UNID	20		
114	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO CURTA - METAL CROMADO	UNID	15		
115	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO CURTA - PLÁSTICO BRANCO	UNID	15		
116	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO BICA MOVEL ALTA PVC BRANCO	UNID	15		
117	TORNEIRA PVC, TIPO JARDIM DE ½" P/ LIGAÇÃO DOMICILIAR	UN	100		
118	TUBO P/CAIXA DE DESCARGA 40MM	UNID	30		



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

119	TUBO PVC, ESGOTO DE 100 MM	TB	30		
120	TUBO PVC, ESGOTO DE 40 MM	TB	50		
121	TUBO PVC, ESGOTO DE 50 MM	TB	50		
122	TUBO PVC EDUTOR GEOMECÂNICO (1.1/4) 4 METROS	TB	40		
123	TUBO PVC EDUTOR GEOMECÂNICO (1.1/2) 4 METROS	TB	100		
124	TUBO PVC EDUTOR GEOMECÂNICO (2) 4 METROS	TB	60		
125	TUBO PVC PBA, CLASSE 15 DE 110 MM, COM ANEIS (ÁGUA)	TB	10		
126	TUBO PVC PBA, CLASSE 15 DE 60MM, COM ANEIS (ÁGUA)	TB	100		
127	TUBO PVC PBA, CLASSE 15 DE 85 MM, COM ANEIS (ÁGUA)	TB	10		
128	TUBO SOLDÁVEL 50MM	TB	100		
129	TUBO PVC PBA, CLASSE 15 DE 50 MM COM ANEIS (ÁGUA)	TB	50		
130	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ELETRODUTO DE 20 MM	TB	20		
131	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ELETRODUTO DE 25 MM	TB	50		
132	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ELETRODUTO DE 32 MM	TB	20		
133	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ELETRODUTO DE 40 MM	TB	20		
134	TUBO SOLDÁVEL 20MM	TB	500		
135	TUBO SOLDÁVEL 25MM	UNID	100		
136	TUBO SOLDÁVEL 32MM	UNID	100		
137	TUBO SOLDÁVEL 40MM	UNID	100		
138	VÁLVULA LAVATÓRIO LONGA 7/8 PVC	UNID	30		
139	VÁLVULA P/ CUBA INOX 3,1/2	UNID	30		
140	VENTOSA PVC SOLDÁVEL DE 32 MM	UN	10		
141	VENTOSA PVC SOLDÁVEL DE 40 MM	UN	10		
142	VENTOSA PVC SOLDÁVEL DE 50 MM	UN	20		
<b>FERRO GALVANIZADO, METAIS E MATERIAIS DIVERSOS</b>					
143	ABRAÇADEIRA EM CHAPA DE FERRO, REFORÇ.DE 1.1/2" C/ PARAFUSOS, P/ BOMB. SUBMERSA	PAR	4		
144	ABRAÇADEIRA EM CHAPA DE FERRO, REFORÇ.DE 1.1/4" C/ PARAFUSOS, P/ BOMB. SUBMERSA	PAR	4		



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

145	ABRAÇADEIRA EM CHAPA DE FERRO, REFORC.DE 2"C/ PARAFUSOS , P/ BOMB. SUBMERSA	PAR	6		
146	ALICATE MULT TESTE MINIPA P/ MEDIR (AMP,VOLT/CONTINUIDA E ETC)	UN	1		
147	ARCO DE SERRA EM AÇO, REGULÁVEL	UN	4		
148	CHAVE GRIF N° 16	UN	2		
149	CHAVE GRIF N° 10	UN	1		
150	CHAVE GRIF N° 18	UN	2		
151	CHAVE GRIF N° 24	UN	2		
152	CURVA 90° LONGA (M X F) FERRO GALVANIZADO DE 1.1/2"	UN	4		
153	CURVA 90° LONGA (M X F) FERRO GALVANIZADO DE 1.1/4"	UN	6		
154	CURVA 90° LONGA (M X F) FERRO GALVANIZADO DE 2"	UN	6		
155	FITA DE ALTA FUSÃO DE 10 METROS	UN	10		
156	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25 METROS	UN	60		
157	JOELHO 90 GALVANIZADO ROSCA 1.1/2	UN	10		
158	JOELHO 90 GALVANIZADO ROSCA 1.1/4	UN	10		
159	LÂMINA DE SERRA 12X18	UNID.	100		
160	LIXA D'ÁGUA N° 120	FL	200		
161	LUVA DE REDUÇÃO LONGA FERRO GALVANIZADO 1.1/2" X 1.1/4"	UN	4		
162	LUVA DE REDUÇÃO LONGA FERRO GALVANIZADO 2" X 1.1/2"	UN	4		
163	LUVA DE REDUÇÃO LONGA FERRO GALVANIZADO 2" X 1.1/4"	UN	4		
164	LUVA DE UNIÃO FERRO GALVANIZADO DE 1.1/2"	UN	6		
165	LUVA DE UNIÃO FERRO GALVANIZADO DE 1.1/4"	UN	6		
166	LUVA DE UNIÃO FERRO GALVANIZADO DE 2"	UN	6		
167	LUVA GALVANIZADA ROSCA 1.1/2	UNID.	50		
168	LUVA GALVANIZADA ROSCA 1.1/4	UNID.	20		
169	LUVA GALVANIZADA ROSCA 2	UNID.	20		
170	MOITÃO COM 03 GONES DE, CAPACIDADE 2 T	PAR	2		
171	NIPEL GALVANIZADO ROSCA 1.1/2	UNID.	20		
172	NIPEL GALVANIZADO ROSCA 1.1/4	UNID.	15		
173	NIPEL GALVANIZADO ROSCA 2	UNID.	12		
174	PASTA LUBRIFICANTE DE 400 GRAMAS	UN	4		



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

175	REDUÇÃO GALVANIZADA ROSCA 1.1/2 X1.1/4	UN	20		
176	REDUÇÃO GALVANIZADA ROSCA 2X1.1/2	UN	10		
177	REGISTRO DE GAVETA, BRONZE DE 1.1/2"	UN	10		
178	REGISTRO DE GAVETA, BRONZE DE 1.1/4"	UN	6		
179	REGISTRO DE GAVETA, BRONZE DE 2"	UN	10		
180	REGISTRO DE GAVETA, BRONZE DE 3"	UN	4		
181	TAMPA DE ALUMÍNIO P/ POÇO TUBULAR 6"	UN	4		
182	TAPS (BUJÃO) FERRO GALVANIZADO DE 1.1/2"	UN	8		
183	TAPS (BUJÃO) FERRO GALVANIZADO DE 1.1/4"	UN	8		
184	TAPS (BUJÃO) FERRO GALVANIZADO DE 2"	UN	6		
185	TÊ 90° FERRO GALVANIZADO DE 1.1/2"	UN	10		
186	TÊ 90° FERRO GALVANIZADO DE 1.1/4"	UN	6		
187	TÊ 90° FERRO GALVANIZADO DE 2"	UN	6		
188	TUBO CAMISA PVC DE 4" (COMP. 1,50 MTS) C/ ABRAÇADEIRA DE AÇO	UN	12		
189	TUBO FERRO GALVANIZADO DE 1.1/2" COM 6 METROS	TB	5		
190	TUBO FERRO GALVANIZADO DE 1.1/4" COM 6 METROS	TB	5		
191	TUBO FERRO GALVANIZADO DE 2" COM 6 METROS	TB	15		
192	VÁLVULA DE RETENÇÃO, HORIZONTAL, BRONZE DE 1.1/2"	UN	8		
193	VÁLVULA DE RETENÇÃO, HORIZONTAL, BRONZE DE 1.1/4"	UN	6		
194	VÁLVULA DE RETENÇÃO, HORIZONTAL, BRONZE DE 2"	UN	6		
<b>MATERIAL DE CONSTRUÇÃO / DIVERSOS</b>					
195	BOTÃO DE ACIONAMENTO CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UNID	10		
196	ADAPTADOR (FLANGE) -1 1/4"	UNID	6		
197	ADAPTADOR (FLANGE) -1"	UNID	6		
198	ADAPTADOR (FLANGE) -1/2"	UNID	10		
199	ADAPTADOR (FLANGE) -2"	UNID	10		
200	ADAPTADOR CURTO 25MM X 3/4"	UNID	8		
201	PORTA CADEADO ZINCADO 2.5	UNID	10		
202	ARAME RECOZIDO TRANÇADO Nº 18	KG	50		
203	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	50		



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

204	AREIA FINA	M3	500		
205	AREIA GROSSA	M3	500		
206	ARGAMASSA ACI	PCT	100		
207	ASSENTO P/ VASO SANITARIO	UND	10		
208	BACIA SANITÁRIA C/ CAIXA ACOPLADA	UNID	10		
209	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL	UNID.	10		
210	BOTINA SEGURANÇA COM BICO N°: 38; 39; 40; 41; 42	PAR	10		
211	BOTINA SEGURANÇA SEM BICO N°: 38; 39; 40; 41; 42	PAR	10		
212	BOTINA SOLADO AMARELO CANO MEDIO N° 38; 39; 40; 41; 42	PAR	10		
213	BRITA	M³	300		
214	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO- 1.000 LITROS	UNID	5		
215	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO- 10.000 LITROS	UNID	5		
216	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO- 250 LITROS	UNID	10		
217	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO- 5.000 LITROS	UNID	5		
218	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO- 500 LITROS	UNID	5		
219	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA PVC	UNID	50		
220	CAIXA SIFONADA 100X100X50MM	UNID	15		
221	CAIXA SIFONADA C/ TAMPA CEGA 100X100X50MM	UNID	15		
222	CAL HIDRATADA	PCT	100		
223	CÂMARA DE AR CARRINHO MÃO 3,25X8	UNID	10		
224	CANTONEIRA DE FERRO 3/4X2.5	BARRA	5		
225	CARRO DE MÃO CONSTRUÇÃO	UNID.	6		
226	CAVADEIRA AÇO 31CM COM CABO DE MADEIRA	UNID	4		
227	CERÂMICA ESMALTADA 20X20CM PEI- 3	M²	80		
228	CERÂMICA ESMALTADA 20X20CM PEI- 4	M²	80		
229	CERÂMICA ESMALTADA 20X20CM PEI- 5	M²	80		
230	CERÂMICA ESMALTADA 20X30CM PEI - 4	M²	80		
231	CERÂMICA ESMALTADA 20X30CM PEI- 3	M²	80		
232	CERÂMICA ESMALTADA 20X30CM PEI- 5	M²	80		
233	CERÂMICA ESMALTADA 30X30CM PEI- 3	M²	80		
234	CERÂMICA ESMALTADA 30X30CM PEI- 4	M²	80		
235	CERÂMICA ESMALTADA 30X30CM PEI- 5	M²	80		
236	CERÂMICA ESMALTADA 35X35CM PEI- 3	M²	80		
237	CERÂMICA ESMALTADA 35X35CM PEI- 4	M²	80		
238	CERÂMICA ESMALTADA 35X35CM PEI- 5	M²	80		



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

239	CERÂMICA ESMALTADA 45X45CM PEI- 3	M <sup>2</sup>	80		
240	CERÂMICA ESMALTADA 45X45CM PEI- 4	M <sup>2</sup>	80		
241	CERÂMICA ESMALTADA 45X45CM PEI- 5	M <sup>2</sup>	80		
242	CHAPA LISA GALVANIZADO 22 2,00X1,00 M	UNID	5		
243	CIMENTO C/ 50 KG.	SACO	500		
244	COLA SILICONE 50G	UNID	10		
245	COLHER DE PEDREIRO N° 9 OVAL	UNID	5		
246	COPO SIFONADO PVC 7/8X1.1/2	UNID	15		
247	CORANTE LIQUIDO 50G	UNID	15		
248	DESEMPENADEIRA DENTADA 25,5X12CM	UNID	5		
249	DESENTUPIDOR P/VASO SANITÁRIO C/CABO	UNID	10		
250	DOBRADIÇA ZINCADA - 3.1/2"	UNID	10		
251	ENXADA NORTE 2,5 COM CABO DE MADEIRA	UNID	20		
252	ESQUADRO DE ALUMÍNIO 14 POLEGADAS	UNID	5		
253	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA	UNID	20		
254	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO	UNID	20		
255	FECHADURA PARA PORTA INTERNA	UNID	10		
256	FECHADURA SERRALHEIRA	UND	10		
257	FECHADURA LIVRE/OCUPADO	UNID	15		
258	FECHADURA P/ GAVETA	UND	10		
259	VERGALHÃO FRISADO 1/4	BARRA	20		
260	VERGALHÃO FRISADO 4.2	BARRA	30		
261	VERGALHÃO FRISADO 5/16	BARRA	20		
262	VERGALHÃO FRISADO 3/8	BARRA	10		
263	FERROLHO CHATO ZINCADO COM PORTA CADEADO -4"	UNID	8		
264	FERROLHO CHATO ZINCADO COM PORTA CADEADO -3"	UNID	8		
265	FIBRA DE VIDRO PARA CAIXA D'ÁGUA	UND	30		
266	TINTA PÓ C/2KG	PACT	100		
267	LÁPIS DE CARPINTEIRO	UND	10		
268	LAVATÓRIO DE LOUÇA SUSPENÇO 38X28CM (BRANCO)	UNID	5		
269	LAVATÓRIO PVC SUSPENÇO 36X26CM (BRANCO)	UNID	5		
270	LIMA CHATA ENXADA 8PL 200MM	UNID	5		
271	LIMA SERROTE 3 QUINAS 4PL 100MM	UNID	5		
272	LIXA FERRO 100	UNID	20		
273	LIXA MADEIRA 100	UNID	20		
274	LIXA MASSA 80	UND	50		
275	LIXA MASSA 120	UNID	20		
276	MASSA CORRIDA - LATA C/27KG	LATA	20		





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

277	MASSA PLÁSTICA 400G	LATA	4		
278	MASSA ACRILICA - LATA C/27KG	LATA	20		
279	COLA SILICONE 280G	UND	5		
280	METALON GALVANIZADO 20X40	METRO	50		
281	METALON GALVANIZADO 50X30	METRO	50		
282	MICTÓRIO COM SIFAO INTEGRADO	UND	10		
283	PARAFUSO CHIPBOARD 4,0X30 PHILIPES	UNID	25		
284	PARAFUSO FENDA 5,5X65	UNID	25		
285	PENEIRA FINA P/AREIA FINA	UNID	5		
286	PIA DE INOX 0,53X1,20M	UNID	4		
287	PLUMO DE AÇO 500G Nº 1	UNID	4		
288	PONTEIRO DE AÇO 12PL	UNID	4		
289	PREGO 3X9 1KG	KG	5		
290	PREGO 15X15 1KG	KG	10		
291	PREGO 18X27 1KG	KG	10		
292	PREGO 10X10 1KG	KG	10		
293	RALO SINFONADO PVC 100X52X40 QUADRADO COM GRELHA	UND	10		
294	REAJUNTE PARA CERAMICA EXTERNO	KG	15		
295	KIT REPARO UNIVERSAL COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA	UND	40		
296	ROLO DE 15CM EM ESPUMA POLIÉSTER COM GARFO	UNID	4		
297	ROLO DE LÃ SINTÉTICO 23CM	UNID	4		
298	ROLO PINTURA TEXTURA 10CM COM GARFO	UNID	4		
299	SELADOR P/PAREDE 3,6L	UNID	20		
300	SIFÃO SANFONADO PLÁSTICO DN 38/50MM MULTIUSO BRANCO	UNID	15		
301	SOLVENTE 900ML	LITRO	20		
302	SUPERCAL 5KG	PCT	100		
303	TALHADEIRA CHATA 12 PLOEGADAS	UNID	15		
304	TAMPA P/ CAIXA D'ÁGUA 1.000 LT FIBRA	UNID.	2		
305	TAMPA P/ CAIXA D'ÁGUA 1.000 LT POLIETILENO	UNID	3		
306	TAMPA P/ CAIXA D'ÁGUA 15.000 LT FIBRA	UNID.	2		
307	TAMPA P/ CAIXA D'ÁGUA 15.000 LT POLIETILENO	UNID	3		
308	TAMPA P/ CAIXA D'ÁGUA 250 LT FIBRA	UNID.	2		
309	TAMPA P/ CAIXA D'ÁGUA 250 LT POLIETILENO	UNID	3		
310	TAMPA P/ CAIXA D'ÁGUA 500 LT FIBRA	UNID.	2		
311	TAMPA P/ CAIXA D'ÁGUA 500 LT POLIETILENO	UNID	3		



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

312	TAMPA P/CAIXA DÁGUA 10.000 LT FIBRA	UND	3		
313	TAMPA P/CAIXA DÁGUA 10.000 LT POLIETILENO	UNID	2		
314	TAMPA P/CAIXA DÁGUA 5.000 LT FIBRA	UND	2		
315	TAMPA P/CAIXA DÁGUA 5.000 LT POLIETILENO	UNID	5		
316	TELHA VOGATEX 4MM 2,44X0,50M	UNID	10		
317	TELHAS CERÂMICAS CANAL	UNID	10000		
318	TELHAS CERÂMICAS COLONIAL	UNID	10000		
319	TESOURA P/CORTE DE CHAPA DE FERRO CORTE UNIVERSAL	UNID	5		
320	TIJOLOS CERÂMICOS 6 FUIROS	UND	50000		
321	TINTA ACRÍLICA 3,6L	LITRO	18		
322	TINTA ESMALTE SINTÉTICO SECAGEM RÁPIDA 3,6L	LITRO	30		
323	TINTA LÁTEX - LATA C/ 18 LITROS	LATA	20		
324	TINTA PISO 0,9L ACRILICA	LITRO	20		
325	TINTA TEXTURA ACRÍLICA C/ HIDRO-REPELENTE	LITRO	10		
326	TINTA TEXTURIZADA EPOXI (EXTERNA)	KG	5		
327	TINTA TEXTURIZADA EPOXI (INTERNA)	KG	5		
328	TINTA XADREZ 250G	PCT	10		
329	ALAVANCA ACO 1X1,5MT LISA	UNID	5		
330	ALICATE PORTA ELETRODO 500A	UNID	3		
331	ARMADOR REDE ZINCADO TIPO CHUMBAR	UNID	50		
332	PLAFON PLASTICO 60W BRANCO	UNID.	50		
333	BOCAL E27 LÂMPADA 2A 250V PRETO	UNID	50		
334	BROXA PINTURA 18X8CM	UNID	20		
335	CABO PP MONOFASICO 2X1,5	UNID.	100		
336	CADEADO 40MM	UND	20		
337	CHAVE DE FENDA 3/8X8	UNID	4		
338	CLIPES MONOFASICOS COM PREGO	UNID.	200		
339	CLIPES TRIFÁSICOS COM PREGO	UNID.	500		
340	MASSA EPÓXI 50G	UNID	10		
341	ESCUDO P/SOLDA	KG	5		
342	EXTENSÃO ELÉTRICA 10M 3SAIDAS PP 2P+T	UNID.	5		
343	EXTENSÃO ELÉTRICA 5M 3SAIDAS PP 2P+T	UNID.	5		
344	CABO FLEXIVÉL ISOLADO-2.5MM	METRO	500		
345	CABO FLEXIVÉL ISOLADO -1.5MM	METRO	400		
346	CABO FLEXIVÉL ISOLADO -10.0MM	METRO	300		
347	CABO FLEXIVÉL ISOLADO -4.0MM	METRO	300		
348	CABO FLEXIVÉL ISOLADO -6.0MM	METRO	400		
349	CORDÃO FLEXIVÉL TORCIDO - 2X0.75MM	METRO	200		



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

350	FITA ISOLANTE C/ 10M	UND	50		
351	FITA ISOLANTE C/ 20M	UNID	50		
352	FITA ISOLANTE C/ 5M	UNID	30		
353	FITA VEDA ROSCA 18MM X 05MM	UNID	20		
354	HASTE P/ ATERRAMENTO 1,50M	UNID	20		
355	HASTE P/ ATERRAMENTO1,20M	UNID	20		
356	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES COM PLACA 10A	UNID	25		
357	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES 1 TOMADA 2P+T 10A	UNID	25		
358	INTERRUPTOR 1TECLA PARALELAS	UNID	10		
359	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPELS COM PLACA 10A 250V	UNID	35		
360	INTERRUPTOR DE CAMPAINHA	UNID	15		
361	INTERRUPTOR SIMPLES CONJUGADO C/ TOMADA	UNID	30		
362	LÂMAPADA ELERONICA COMPACTA 3U 7W	UND	50		
363	LÂMAPADAFLUORESCENTE TUB 40W	UND	30		
364	LÂMAPDA FLUORESCENTE TUB. 20W	UND	50		
365	LÂMINA DE SERRA BIMETAL 12X24	UND	50		
366	LÂMPADA ELETRONICA COMPACTA ESPIRAL 15W	UND	50		
367	LÂMPADA ELETRONICA COMPACTA ESPIRAL 11W	UND	50		
368	LÂMPADA ELETRONICA COMPACTA ESPIRAL 33W	UND	200		
369	LÂMPADA ELETRONICA 4U 45W	UND	300		
370	LÂMPADA ELETRONICA 4U 30W	UNID	500		
371	LÂMPADA ELETRONICA 3U 25W	UND	200		
372	LÂMPADA ELETRONICA 3U 20W	UND	200		
373	LÂMPADA IELETRONICA 3U 15W	UND	100		
374	LAMPADA PALITO 500W	UNID.	100		
375	ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTE FUMÊ	UNID	3		
376	REATOR DE 20 W - PARTIDA RÁPIDA	UNID	40		
377	REATOR DE 40W - PARTIDA RÁPIDA	UND	40		
378	REATOR DE 70 W - PARTIDA RÁPIDA	UNID	25		
379	TOMADA DUPLA 2P+T 10A	UNID	50		
380	CAIXA DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR PARA AR CONDICIONADO 20A COM DISJUNTOR DE 15A	UNID	25		
381	TOMADA PARA CONECTOR DE REDE RJ45	UNID	100		
382	TOMADA PARA CONECTOR TELEFONE RJ11	UNID	25		
383	TOMADA SIMPLES 2P+T	UNID	30		



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

384	TOMADA SIMPLES SOBREPOR 2P+T	UNID	25		
385	TORQUES ARMADOR"12"	UNID	15		
<b>Material Elétrico/diversos.</b>					
386	ALICATE BICO FINO RETO 1000 W PARA ELETRICISTA	UNID.	3		
387	ALICATE BOMBA D'AGUA 10	UNID.	2		
388	ARMAÇÃO DE 1 ESTRIBO C/ 2 ISOLADORES ROLDANA DE LOUÇA	UNID.	20		
389	ARMAÇÃO DE 2 ESTRIBOS C/ 2 ISOLADORES ROLDANA DE LOUÇA	UNID.	20		
390	ARRUELA QUADRADA (50X3X18)	UNID.	40		
391	ARRUELA REDONDA 38X18X3	UNID.	40		
392	BASE PARA RELE FOTOELETRICO DE METAL	UNID	60		
393	BOCAL DE LOUÇA E-40	UNID.	20		
394	BOCAL DE LOUÇA E-27	UNID.	50		
395	BOLSA DE COURO PARA MATERIAS DE ELETRICISTA COM ALÇA	UND	2		
396	BRAÇO DE 1X25MM PARA LUMINARIA CAPACETE	UNID	20		
397	BRAÇO DE 1,5X1 PARA LUMINARIA CAPACETE	UNID.	20		
398	BRAÇO DE 2X2 PARA LUMINARIA CAPACETE	UND	20		
399	LUMINARIA CAPACETE E-27 C/ PROTEÇÃO DE PLASTICO	UNID.	100		
400	LUMINARIA CAPACETE E-40 C/ PROTEÇÃO DE PLASTICO	UNID.	40		
401	CAPACETE PARA ELETRICISTA C/ ABA TOTAL	UNID.	1		
402	CHAVE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1X50 A	UNID.	10		
403	CHAVE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X30 A	UNID.	5		
404	CHVE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X60 A	UNID.	6		
405	CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA C/ TALABARTE	UNID.	1		
406	CONECTOR TIPO CUNHA (ALUMINIO P/ CONECTAR FIO NO CABO 4	UNID	20		
407	DISJUNTOR NEMA TRIFASICO C 30A	UNID	20		
408	DISJUNTOR NEMA TRIFASICO C 50A	UNID	20		
409	DISJUNTOR NEMA TRIFASICO C 70A	UNID	20		
410	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR C 15A	UNID	20		
411	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR C 50A	UNID	30		
412	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR C 70A	UNID	20		



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

413	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL 20MM TIPO GARGANTA	METRO	1000		
414	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL 20MM TIPO MANGEIRA	METRO	100		
415	ELETRODUTO PVC 20MM RIGIDO VARA 3MT	VARA	50		
416	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL 25MM TIPO GARGANTA	METRO	1000		
417	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL 25MM TIPO MANGEIRA	METRO	100		
418	ELETRODUTO PVC 25MM RIGIDO VARA 3MT	VARA	50		
419	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL 32MM TIPO GARGANTA	METRO	100		
420	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL 32MM TIPO MANGEIRA	METRO	100		
421	ELETRODUTO PVC 32MM RIGIDO VARA 3MT	VARA	50		
422	ELETRODUTO PVC 50MM RIGIDO VARA 3MT	VARA	50		
423	ELETRODUTO PVC RÍGIDO BENGALA 25MM C/ 3 METRO	VARA	50		
424	ELETRODUTO PVC 40MM RIGIDO VARA 3MT	VARA	50		
425	CORDÃO FLEXIVÉL TORCIDO - 2X0.50MM	UNID.	30		
426	FITA DE ALTA FUSÃO DE 2 MT	UNID.	10		
427	ISOLADOR ROLDANA LOUCA MONOFÁSICA	UNID.	30		
428	LÂMPADA 42W HALOGENA	UND	100		
429	LÂMPADA DE 400W SÓDIO	UNID.	30		
430	LAMPADA DE EMERGENCIA LED COM PILHAS REGAREGÁVEL	UND	30		
431	LÂMPADA VAPO DE SODIO - 70W	UND	50		
432	LÂMPADA VAPOR MERCURIO 250W	UNID	100		
433	LÂMPADA VAPOR MERCURIO 400W	UNID	80		
434	LÂMPADA VAPOR MERCURIO 80W	UNID	1000		
435	LUMINARIA CAPACETE E-27	UNID.	100		
436	PARAFUSO POSTE 5/8X10X250MM	UNID.	50		
437	PARAFUSO POSTE 5/8X08X200MM	UNID.	50		
438	REATOR VAPOR MERCURIO 400W EXTERNO 220V	UNID	20		
439	REATOR VAPOR MERCURIO EXTERNO DE 250W	UNID.	30		
440	REATOR VAPOR MERCURIO DE 80W EXTERNO 220V	UNID.	100		
441	REATOR VAPOR SÓDIO 400W EXTERNO 200V	UNID	20		
442	PROGETOR E40 DE LONGO ALCANCE	UNID.	25		
443	RELE FOTOELETRICO NA P/ ILUMINAÇÃO PUBLICA	UNID.	15		



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

444	RELE FOTOELETRICO NF P/ ILUMINAÇÃO PUBLICA	UNID.	1000		
445	WALLTIMETRO DIGITAL	UNID.	2		
446	TUBO ESGOTO 75MM	TB	30		
447	TUBO ESGOTO 150MM	TB	10		
448	TUBO ESGOTO 200MM	TB	10		
449	ADAPTADOR SOLDÁVEL PVC CURTO 25X3/4	UND	10		
450	TUBO DESPEJO POLIETILENO 1X3/4 PARA VALVULA DE PIA E LAVATORIO	TB	10		
451	JOELHO SOLDÁVEL PVC 25MM 90G	UND	10		
452	JOELHO ESGOTO 40MM 90G	UND	10		
453	JOELHO ESGOTO 100MM 90G	UND	5		
454	JUNÇÃO Y ESGOTO 100X100X50CM	UND	5		
455	OBTURADOR CAIXA ACOPLADA	UND	5		
456	ENGATE FLEXÍVEL 1/2X40CM	UND	10		
457	ENGATE FLEXÍVEL 1/2X50CM	UND	10		
458	ANEL VEDAÇÃO BACIA SANITÁRIA COM GUIA	UND	20		
459	LUVA ROSCA PVC 25X3/4	UND	10		
460	CURVA ESGOTO PVC 40MM 90G	UND	10		
461	CAP ESGOTO PVC 40MM	UND	10		
462	ESPUDE PARA BACIA SANITÁRIA 38X40MM	UND	10		
463	VENTOSA PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UND	10		
464	MASCARA DE RESPIRAÇÃO DESCARTÁVEL COM VÁLVULA	UND	100		
465	MANGUEIRA CRISTAL 1X2.5MM (METRO)	UND	50		
466	TRENA DE FIBRA CAIXA ABERTA COM 50M	UND	2		
467	LUVA ROSCA PVC 20X1/2	UND	50		
468	ARAME GALVANIZADO 18 12.24MM 1KG	UND	10		
469	CAIXA DE ATERRAMENTO PADRÃO ELETROBRAS MONOFÁSICA	UND	10		
470	CAIXA DE ATERRAMENTO PADRÃO ELETROBRAS TRIFÁSICA	UND	5		
471	ISOLADOR LOUCA TRIFÁSICO	UND	20		
472	PONTALETE 32MM 1,20MT COM 3U	UND	5		
473	PONTALETE 40MM 1,50MT COM 3U	UND	5		
474	CAIXA CONTADOR PADRÃO ELETROBRAS MONOFÁSICA	UND	5		





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

475	CAIXA CONTADOR PADRÃO ELETROBRAS TRIFÁSICA	UND	3		
476	TRELIÇA LEVE COM 6 METROS	UND	100		
477	DESENGRIPANTE SPRAY 300ML	UND	10		
478	TRINCHA MULTIÚSO 1/12	UND	10		
479	TRINCHA MULTIÚSO 1.1/12	UND	10		
480	TRINCHA MULTIÚSO 2	UND	10		
481	TRINCHA MULTIÚSO 2.1/12	UND	10		
482	TRINCHA MULTIÚSO $\frac{3}{4}$	UND	10		
483	PLACA CEGA PARA CAXA PLÁSTICA DE LUZ 4X2	UND	20		
484	CAIXA PLÁSTICA DE LUX 4X2	UND	50		
485	CADEADO 45MM	UND	10		
486	CADEADO 20MM	UND	10		
487	LUVA PROTEÇÃO LATEX TAMANHO 8	UND	100		
488	LUVA PROTEÇÃO LATEX TAMANHO 9	UND	100		
489	LUVA DE PROTEÇÃO MALHA COM PIGMENTO 5 FIOS	UND	100		
490	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR B 16A	UND	10		
491	DISJUNTOR DIN TRIFASICO C 20A	UND	10		
492	DISJUNTOR NEMA TRIFASICO C 35A	UND	10		
493	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR C 30A	UND	10		
494	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR C 25A	UND	10		
495	CILINDRO PARA FECHADURA STAM	UND	20		
496	CILINDRO PARA FECHADURA MGM	UND	20		
497	CILINDRO PARA FECHADURA ALIANÇA	UND	20		
498	LAMPADA LED 09W	UND	50		
499	LAMPADA LED 12W	UND	50		
500	LAMPADA LED 16W	UND	50		
501	LUMINÁRIA PARA LAMPADA 1X40W	UND	10		
502	LUMINÁRIA PARA LAMPADA 2X40W	UND	10		
503	LUMINÁRIA PARA LAMPADA 1X20W	UND	10		
504	LUMINÁRIA PARA LAMPADA 1X20W	UND	10		
505	LAMPADA VAPOR METÁLICO TUBO E-40 400W	UND	10		
506	REBITE ALUMINIO 4.0X10MM	UND	1000		
507	REBITE ALUMINIO 6.0X16MM	UND	1000		



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

508	PARAFUSO LATONADO PARA LOUÇA SANITÁRIA BUCHA 10	UND	20		
509	PARAFUSO LATONADO PARA LOUÇA SANITÁRIA BUCHA 12	UND	20		
510	PARAFUSO CHIPBOARD 3,25X22 PHILIPES	UND	500		
511	PARAFUSO CHIPBOARD 3,5X16 PHILIPES	UND	500		
512	BUCHA DE FIXAÇÃO 06	UND	200		
513	BUCHA DE FIXAÇÃO 08	UND	200		
514	BUCHA DE FIXAÇÃO 10	UND	200		
515	BUCHA DE FIXAÇÃO 12	UND	200		
516	BUCHA DE FIXAÇÃO COM ANEL 06	UND	200		
517	BUCHA DE FIXAÇÃO COM ANEL 08	UND	200		
518	BUCHA DE FIXAÇÃO COM ANEL 10	UND	200		
519	BUCHA DE FIXAÇÃO COM ANEL 12	UND	200		
520	ALICATE REBITADOR 4 BICOS	UND	2		
521	INTERRUPTOR 1 TECLA TIPO ABAJUR 6A	UND	20		
522	QUADRO DE DESTRIÇÃO PVC 1 DISJUNTOR	UND	5		
523	QUADRO DE DESTRIÇÃO PVC 4 DISJUNTOR	UND	5		
524	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO	UND	20		
525	GRAMPO POLIDO PARA ARAME 7/8X12	UND	50		
526	REATOR VAPOR METÁLICO 400W EXTERNO	UND	10		
527	CANALETA SISTEMA DUPLA 2X10MM BRANCA COM ADESIVO	UND	50		
528	ARMAÇÃO PONTALETE SIMPLES MONOFÁSICO	UND	10		
529	FITA SEGURANÇA 70MMX200M	UND	50		
530	PASSA FIO COM ALMA DE AÇO 15M	UND	2		
531	CARRETEL NYLON PARA MAQUINA ROÇADEIRA	UND	3		

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

4.1 - Caso seja necessário, o Pregoeiro da Prefeitura poderá solicitar amostra de qualquer item que compõe a planilha de especificações e quantidades, durante o processamento da licitação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

para verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL, descritas no item 3 desse Termo.

4.2 - As amostras solicitadas deverão ser entregues na sala da CPL da Prefeitura, situada na rua João Costa, 379 - centro em Morro do Chapéu do Piauí, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua notificação

4.3 - O licitante que não apresentar a referida amostra ou sendo a mesma incompatível com as especificações deste Termo, terá o item desclassificado, passando a exame a oferta subsequente de menor preço.

4.4 - Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, utilizados, experimentados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação.

4.5 - As amostras poderão ainda ser retidas provisoriamente, para exame de conformidade com o material efetivamente entregue pelos licitantes vencedores de cada item.

4.6 - As amostras solicitadas poderão ser procuradas por seus proprietários nos prazos a seguir estabelecidos, sob pena de lhes serem dadas outra destinação, a critério da CPL da Prefeitura:

4.6.1 - Para as amostras classificadas - prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura.

4.6.1 - Para as amostras desclassificadas - prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do resultado do julgamento.

## 5. DA PREVISÃO DA DESPESA

5.1. A previsão da despesa com a aquisição dos materiais de construção é de R\$: **790.000,00 (setecentos e noventa mil reais)**, conforme cotação de preço em anexo (média).

5.2. A apuração do valor acima é decorrente da média de preços resultantes de cotação baseadas nos orçamentos carreados aos autos, solicitados junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

## 6.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá integralmente, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código

de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores) e demais disposições legais aplicáveis e pelas condições e exigências contidas neste Termo e na licitação.

## 7.0 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

7.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitido pelo órgão requisitante da Prefeitura.

7.2 - O licitante vencedor deverá entrar em Contato com o Setor de Almoxarifado, no horário das 07h00min às 13h00min, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e horário da entrega dos materiais.

7.3 Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado Central da Prefeitura situado na **Avenida Manoel Lages Rebêlo, 325, centro, Morro do Chapéu do Piauí-PI.**

7.4 - Os materiais a serem fornecidos deverão estar de acordo com as especificações contida na proposta apresentada pelo licitante vencedor e nos padrões da ABNT.

## 8.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais objeto deste Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas no item 3 deste Termo, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

8.1.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

8.2. O recebimento provisório e definitivo dos materiais ficará a cargo do Setor de Almoxarifado Central da Prefeitura ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

8.3. O recebimento provisório será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

8.3.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.

8.3.2. Condições da embalagem e/ou do material.

8.3.3. Quantidade entregue, em conformidade com a Nota de Empenho.

8.3.4. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

8.3.5. Data de validade de no mínimo de 1 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.

8.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

8.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

8.6. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

8.6.1. Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da empresa.

8.6.2. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes na proposta da empresa.

8.6.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da PMMC, descrição dos materiais entregues, quantidades, preços unitários e totais.

8.7. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado à(s) empresa(s), para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

8.8. Os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela Prefeitura.

8.9. O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura (órgãos requisitantes), nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8.10. O representante da Prefeitura (órgão requisitante), anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **9.0 - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. Fornecidos os materiais, a empresa deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Almoxarifado Central a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

9.1.1. Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

9.1.2 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF

9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da empresa.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. A falta de atestação pela Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo, das notas fiscais emitidas pela empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.1 a 9.1.2, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.2.1. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficará assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados.

9.4. A Prefeitura poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa.

9.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

## **10 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo e da licitação caberão ao Chefe do Setor de Almoxarifado ou a outro servidor dos órgãos requisitantes (secretarias municipais), devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

10.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura ou modificação da contratação.

10.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Prefeitura deverão ser solicitadas formalmente pelo licitante à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal/servidor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4. O licitante deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

10.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Prefeitura ou de seus prepostos, devendo, ainda, o licitante, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

10.6. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **11 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

11.1 - Cabe a Prefeitura do Morro do Chapéu do Piauí:

11.1.1 - Proceder à verificação dos materiais entregue, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes deste Termo de Referência e na licitação, para posterior emissão do aceite;

11.1.2 - Rejeitar no todo ou em parte, os materiais que o licitante vencedor entregar fora das especificações constantes do item 3 deste Termo.

11.1.3 - Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega e instalação dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

11.1.4. Atestar a entrega dos materiais, através do Setor de Almoxarifado Central ou de servidor designado pelos órgãos requisitantes (Secretarias).

11.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.

11.1.6. Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e instalação do objeto deste Termo, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

11.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.1.8. Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.

11.1.9. Verificar a manutenção pelo licitante vencedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

11.1.10. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e da licitação.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

12.1. Cabe ao licitante vencedor o cumprimento das seguintes obrigações:

12.1.1. Entregar os produtos em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura.

12.1.2. entregar produtos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de validade.

12.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura.

12.1.4. Substituir os materiais/produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

12.1.5. Trocar os materiais/produtos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, que deverão ser substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de comunicação.

12.1.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

12.1.7. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

12.1.8. As responsabilidades assumidas não poderão ser transferidas a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência desta Prefeitura.

12.1.9. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a Prefeitura, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.

12.1.10. Ressarcir a Prefeitura do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência da Prefeitura, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

12.1.11. Manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, quando da realização do pagamento pela Prefeitura, devendo comunicar a Prefeitura a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.1.12. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura.

## **13 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. A despesa orçamentária decorrente da aquisição dos materiais de que trata o objeto deste Termo, para o exercício de 2018, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza da Despesa - 33.90.30.

## **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

14.1. Se os licitantes vencedores descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Prefeitura poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos materiais/produtos, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

15.2. O fornecimento do objeto deste Termo deve ser executado diretamente pelo licitante vencedor, não podendo ser transferido, cedido ou sublocado.

15.3. A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.4. Nos preços propostos que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para entrega dos materiais objeto do presente Termo de Referência, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

15.5. Declaramos, conforme dispõe o § único do art. 1º da Lei nº. 10.520/02, que o objeto do presente Termo e da futura licitação, constitui-se bens comuns.

## 8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborador por **Válber de Assunção Melo - Assessor Jurídico da Prefeitura e Mario dos Santos Araujo - pregoeiro**

Morro do Chapéu do Piauí, 04 de Abril de 2018.

**Mário dos Santos Araújo**  
Pregoeiro

VISTO E APROVO: \_\_\_\_\_  
Marcos Henrique Fortes Rebêlo  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018

## Carta Credencial

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de Pregão n° \_\_\_\_/2018, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu Representante Legal, **com firma reconhecida**)

**REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## ANEXO III - Declaração de LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018

### Declaração de LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Pregão n° \_\_\_\_/2018

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, representada por (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, R.G n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se encontra em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto:

Endereço:

Cidade/Estado:

Cep:

Ponto de referência:

telefone:

email:

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal)

**REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## ANEXO IV - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018

### Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Pregão n° \_\_\_/2018

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. n.º \_\_\_\_\_, C.P.F n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

**REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## ANEXO V - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018

### Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Pregão n° \_\_/2018

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada pelo(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. n° \_\_\_\_\_, C.P.F n° \_\_\_\_\_, d e  
c l a r a, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os  
requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão  
em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do  
Piauí, exceptuando-se a eventual aplicação do permissivo estabelecido no  
art. 43 da Lei Complementar n° 123/2006 para a regularidade fiscal,  
inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO VI - Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018

## DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Pregão n° \_\_/2018

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. n° \_\_\_\_\_, C.P.F n° \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

**ANEXO VII - Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF/88**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018**

**Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF/88**

**Pregão n° \_\_/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, R.G. n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)  
(nome e assinatura do representante legal)

**REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## ANEXO VIII - Minuta do Contrato

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018

### Minuta do TERMO DE Contrato

Contrato n° \_\_\_/2018  
Processo n° \_\_\_/2018/PMMC  
Pregão n° \_\_\_/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E \_\_\_\_\_, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E DIVERSOS, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o n° 01.612.593/0001-00, com sede na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, R.G. n.º \_\_\_\_\_, C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO N° \_\_\_\_\_**, decorrente do **Pregão n° \_\_\_/2018** formalizado nos autos do **Processo n° 008/2018**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal n° 8.666/1993, a Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de material de construção em geral, hidráulico, elétrico e diversos**, para uso das Secretarias Municipais do Morro do Chapéu do Piauí, para o exercício de 2018, conforme as quantidades e especificações contidas no termo de Adjudicação do Pregão n° \_\_\_/2018, no qual restou vencedor a Contratada, conforme proposta adjudicada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão n° \_\_\_/2018, a Proposta de Preços da



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

CONTRATADA, o termo de referência e O Termo de adjudicação e a respectiva Nota de Empenho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O presente contrato tem valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2- Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do presente Contrato, salvo ocorrência devidamente justificada, que acarrete num realinhamento de preços.

3.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame ou através de cheque, conforme o caso.

3.4- Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, conforme a fonte pagadora e/ou órgão requisitante do material entregue.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos seguintes recursos: **FPM; QSE; ISS; ERRF; ICMS; FUS; DUCAÇÃO (15%); EDUCAÇÃO (40% FUNDEB); COSIP; BL GSUAS FNAS; BL GBF FNAS; BL PSB FNAS; PISO DE ATENÇÃO BÁSICO.**

## CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31-12-2018 ou até a entrega da totalidade dos bens/produtos licitados, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, ficando condicionada sua eficácia à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O Prazo máximo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitido pelo órgão requisitante da Prefeitura. Ressaltando que:

a) O licitante vencedor deverá entrar em Contato com o Setor de Almoxarifado, no horário das 07h00min às 13h00min, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e horário da entrega dos materiais.

b) Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado Central da Prefeitura situado na Avenida Manoel Lages Rebêlo, 325, centro, Morro do Chapéu do Piauí-PI.

c) Os materiais a serem fornecidos deverão estar de acordo com as especificações contida na proposta apresentada pelo licitante vencedor e nos padrões da ABNT.

PARÁGRAFO único - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da contratante, desde que a contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais objeto deste Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas no item 3 deste Termo, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

8.1.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

8.2. O recebimento provisório e definitivo dos materiais ficará a cargo do Setor de Almoxarifado Central da Prefeitura ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

8.3. O recebimento provisório será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

8.3.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.

8.3.2. Condições da embalagem e/ou do material.

8.3.3. Quantidade entregue, em conformidade com a Nota de Empenho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

8.3.4. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

8.3.5. Data de validade de no mínimo de 1 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.

8.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

8.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

8.6. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

8.6.1. Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da empresa.

8.6.2. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes na proposta da empresa.

8.6.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da PMMC, descrição dos materiais entregues, quantidades, preços unitários e totais.

8.7. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado à(s) empresa(s), para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

8.8. Os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela Prefeitura.

8.9. O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura (órgãos requisitantes), nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8.10. O representante da Prefeitura (órgão requisitante), anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, tudo como previsto no item 10.1 a 10.6 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Fornecidos os materiais/produtos, a empresa deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Almoxarifado Central a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos: da Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF.

§ 1º - O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado acima, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da empresa.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) A falta de atestação pela Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo, das notas fiscais emitidas pela empresa.

b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.1 a 9.1.2, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

c) Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficará assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados.

§ 3º - A Prefeitura poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa.

§ 4º - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- a) Entregar os produtos em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura.
- b) Entregar produtos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de validade.
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- d) Substituir os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.
- e) Trocar os materiais/produtos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, que deverão ser substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de comunicação.
- f) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- g) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
- h) As responsabilidades assumidas não poderão ser transferidas a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência desta Prefeitura.
- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a Prefeitura, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.
- j) Ressarcir a Prefeitura do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência da Prefeitura, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.
- k) Manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, quando da realização do pagamento pela Prefeitura, devendo comunicar a Prefeitura a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- l) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

a) Proceder à verificação dos materiais/produtos entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes deste Termo de Referência e na licitação, para posterior emissão do aceite;

b) Rejeitar no todo ou em parte, os materiais/produtos que o licitante vencedor entregar fora das especificações constantes do item 3 deste Termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

c) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega e instalação dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

d) Atestar a entrega dos materiais, através do Setor de Almoxarifado Central ou de servidor designado pelos órgãos requisitantes (Secretarias).

e) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.

f) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e instalação do objeto deste Termo, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

g) Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

h) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.

i) Verificar a manutenção pelo licitante vencedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

j) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e da licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO Quinto - Caberá à Prefeitura Municipal como CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO sétimo - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO oitavo - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO nono - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Prefeito Municipal;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- o) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º. 10.520/2002;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_